



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 129/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA DISTRIBUIÇÃO E CONVERSÃO DE INTERNET VIA RADIO PARA O SISTEMA FIBRA OTICA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente "CONTRATANTE", e a empresa CONECTSUL – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.590.661/0001-70, com sede na Rua ALCIDES ALFONSIN, nº 360, bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, representada neste ato, pelo Sr. DERLI PEREIRA JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 7068304547 e inscrito no CPF sob o nº. 940.421.440-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de IL nº 01/2020 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para distribuição de sinal de internet para as repartições públicas municipais. Será modificado de internet via radio para o sistema via fibra ótica em todas as unidades que tenham capacidade técnica para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para conversão do sistema é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente, quando a partir desta data, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, renovável por iguais períodos, contados a partir da assinatura deste, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme tabela de valores constantes no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das Dotações Orcamentárias: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de cerro Grande do Sul – Órgão 02 Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); Órgão 03 Secretaria de Assessoria Jurídica – Unidade 01 Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20); **Órgão 04** Secretaria da Administração — Unidade 01 Secr. da Administração — Proj./Ativ. 2.004 — Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica(33); **Órgão 05** Secretaria da Fazenda – Unidade 01 Secretaria da Fazenda - Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (49); Órgão 06 Secretaria da Agricultura – Unidade 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica(59); **Órgão 07** — Secretaria de Obras e Viação — Unidade 01 Secretaria de Obras e Viação — 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (117); **Órgão 08** Secretaria de Educação e Cultura – Unidade 01 – Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Salario Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (141); unidade 02- Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (150); unidade 03-Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (161); unidade 04-Proj./Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (179); unidade 07-Proj./Ativ. 2.403 Manutenção do Ensino Infantil- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica (211); **Órgão 09** Secretaria da Saúde - Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde - Recursos Próprios - Proj./Ativ.2.012 -Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (233); unidade 02- Proj./Ativ. 1.027-Manutenção da Vigilância em Saúde - Federal - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (254); Proj./Ativ. 1.073- Programa de Melhoria Acesso a Qualidade-PMAQ - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (270); **Órgão 10** Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3050 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (338); Unidade 04 Manutenção da Casa de Passagem-Proj./Ativ. 1.010 Manutenção Manutenção da Casa de Passagem-Abrigo- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (378).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Julio Cesar de Oliveira Duarte para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da licitante vencedora a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:

Durante a vigência constante na Cláusula Segunda deste contrato, a periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data da assinatura deste, tendo como indexador o IGPM.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

Conforme artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência, limitada esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após a qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

Fica facultado que o **CONTRATANTE** poderá, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito à **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de novembro de 2020.

Conectsul – Comercio e Serviços LTDA	Sergio Silveira da Costa
Contratada	Contratante
Testemunhas:	
Fiscal do Contrato:	



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I – LOCAIS E SEUS VALORES

SECRETARIAS	VALOR
Fornecimento de internet Escola Fortaleza com velocidade de 80 MB	R\$ 1.000,00
Fornecimento de internet na sala da Cultura com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet ESF Brasino com velocidade de 80 MB	R\$ 1.000,00
Fornecimento de internet PSF 24 horas com velocidade de 80 MB	R\$ 1.000,00
Fornecimento de internet Esc Ant Jose Pereira com velocidade de 15 MB via radio	R\$ 225,00
Fornecimento de internet na sede Sec Adm com velocidade de 80 MB	R\$ 1.000,00
Fornecimento de internet Sec Educação com velocidade de 80 MB	R\$ 1.000,00
Fornecimento de internet Sec Obras com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet Assist. Social com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet Esc Padre Reus com velocidade de 15 MB via radio	R\$ 225,00
Fornecimento de internet Esc Jose Alencar com velocidade de 15 MB via radio	R\$ 225,00
Fornecimento de internet Alimentação Escolar com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet EMEAZ com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet ESF Central com velocidade de 80 MB	R\$ 1.000,00
Fornecimento de internet Casa de Passagem com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet Esc Pingo de Gente com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet Sec Agricultura com velocidade de 30 MB	R\$ 450,00
Fornecimento de internet ESF São Jose com velocidade de 15 MB via radio	R\$ 225,00
Total	R\$ 10.500,00